



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPOSTA ESCLARECIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00617/2020

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de locação de veículos (locadora) automóveis tipo passeio e pickups, sem motorista, sem combustível, com limite de quilometragem, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

SOLICITANTES: CS BRASIL FROTAS LTDA, CNPJ: 27.595.780/0001-16 e OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ: 09.546.840/0001-29

1 – DA TEMPESTIVIDADE

1.1 A Sessão Pública da licitação em epígrafe foi marcada para o dia 02 de Setembro de 2020.

1.2. As empresas, apresentaram os respectivos esclarecimentos fora do prazo, sendo que a empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, enviou email 14:46 do dia 28/08/2020 e a empresa OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, enviou email dia 29/08/2020 (sabádo), uma vez que o Edital prevê que de até **03 (três) dias úteis** anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 02/09/2020, às 11:00 horas (horário de BrasíliaDF). Desta forma os pedidos são **INTEMPESTIVOS**, apesar de intempestivo, segue abaixo as respostas aos pedidos de esclarecimento:

2 – DOS ESCLARECIMENTOS

Segue abaixo as respostas aos pedidos de esclarecimento:

2.1 - PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a) Para execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

R - Considerando que o objeto prevê a entrega de veículos 0km, e que, para tanto será concedido prazo para tal providência, não se entende cabível a hipótese de oferta de veículo de propriedade alheia, exceto naquelas condições nas quais o veículo está financiando. Cumpre esclarecer que o objeto da contratação é, de fato, a locação dos veículos. Logo, repassar à terceiro estranho ao contrato, a obrigação assumida pela licitante, e que não tem previsão editalícia, torna irregular a



licitação.

b) Os veículos objeto dos futuros contratos de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

R - Não, é necessário que tais veículos sejam de propriedade da mesma empresa (mesmo CNPJ) que participar da licitação, não se admitindo a comprovação de propriedade por meio de documentação de veículos em nome de pessoas física ou de outra empresa/CNPJ, ainda que pertencente ao mesmo grupo societário.

2.2 - TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Edital prevê que o contrato decorrente da Ata terá vigência de 12 (doze) meses, porém não estabelece qual será o termo inicial de vigência:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

9.1. O período inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por igual período de maneira sucessiva até o limite máximo, nos termos da Lei 8.666/93.

Minuta do Contato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por igual período de maneira sucessiva até o limite máximo, nos termos da Lei 8.666/93.

De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 12 (doze) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) meses de "aluguel", entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.

Diante de tais circunstâncias, a licitante questiona se o termo inicial para contagem da VIGÊNCIA contratual poderá ser a data de entrega dos veículos?

R - Não, a vigência será contada a partir da data de assinatura do contrato. Diógenes Gasparini ensina que a vigência dos contratos administrativos se inicia com a sua assinatura, em nada divergindo dos contratos celebrados por particulares: Quanto ao contrato administrativo, como regra ocorre com a generalidade dos contratos, a vigência tem início na data da assinatura do ajuste (...). Destarte, a partir da assinatura diz-se que o contato está em vigor e assim permanecerá até o último dia de sua vigência ou até o dia de sua rescisão. Contam-se, portanto, o dia inicial e final da vigência do ajuste (2014, p.699).

2.3 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.



a) Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?

R - Sim, pois estamos contratando o serviço de locação de veículos em perfeitas condições de uso, e não o serviço de manutenção dos mesmos.

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da Contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

R - Todas as manutenções são de responsabilidade da contratada, no caso de mau uso a contratada deverá comprovar, efetivamente, que o dano ocorreu por mau uso do condutor com o máximo de provas possíveis. Deverá protocolar na Contratante solicitação de reembolso contendo todas as provas da alegação do mau uso, e toda documentação pertinente ao fato, que será analisado pela contratante caso a caso.

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da Contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

R - vide item 5.5 e 5.8.3 do termo de referência.

2.4 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - CONTRADIÇÃO

O Edital prevê em seu item 7.1.5 que a validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão pública. Não obstante, no MODELO II - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, consta que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias da data da sessão. Diante da contradição apontada, questiona-se:

a) A proposta deverá ter prazo de validade de 60 ou 90 dias?

R- 60 (sessenta) dias.

2.5 - ASSINATURA DA PROPOSTA

Esta licitante tem observado, em diversos pregões que participa, que algumas licitantes ao enviarem suas propostas de preços por meio eletrônico inserem assinaturas não originais de seu representante no documento, utilizando apenas um print de imagem (assinatura). Tal procedimento não confere segurança ao ato pois não se pode ter a certeza que a proposta foi, de fato, validada pelo representante competente. Diante disso, questiona-se:

a) A proposta de preços deverá conter assinatura original do representante da empresa vencedora?

R - Sim.

2.6 - DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.



a) Os veículos para substituição temporária, poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

R - Considerando a dinâmica contratual, os veículos em substituição deverão seguir a mesma sorte dos veículos originais. Qual seja, devem ser de propriedade da licitante.

2.7 - SEGURO-VALORES LIMITES. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

O Edital prevê seguro para os veículos locados. Contudo, a licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Além disso, o Edital não estipula quais valores limites devem ser considerados para cumprimento da obrigação, impedindo que as licitantes participem em relação de igualdade, uma vez que tais informações são essenciais para a composição do preço da proposta.

Desta forma, questiona-se:

a) Quais valores limites deverão ser observados pelas licitantes para cumprimento da obrigação?

R - Vide item 5.15 do termo de referência.

b) A Contratante irá arcar com os prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos dolosos ou culposos realizados pelos usuários dos veículos locados?

R - A Contratada deverá protocolar na Contratante solicitação de reembolso contendo todas as provas da alegação do mau uso/ato ilícito, e toda documentação pertinente ao fato, que será analisado pela contratante caso a caso.

c) A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração e prazo para ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

R - Deverá protocolar na Contratante solicitação de reembolso contendo todas as provas da alegação do mau uso, e toda documentação pertinente ao fato, que será analisado pela contratante caso a caso.

d) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?

R - Não.

e) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela



autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

R - Não.

2.8 - MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O Edital prevê que a Contratada deverá apresentar à Defensoria Pública, as multas de trânsito incidentes sobre os veículos locados para verificação e apuração de responsabilidades e/ou interposição de recursos. Contudo, o Edital não estabelece regras quanto ao procedimento que será adotado para pagamento de referidas multas. Além disso, não há previsão quanto a obrigatoriedade de a Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação.

Assim, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante das previsões acima, questiona-se:

a) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU

b) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

R - A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante. O pedido de ressarcimento deverá ser feito no prazo de até 30 dias após a notificação.

c) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor do veículo? Qual prazo e procedimento serão observados?

R - Sim, vide item 5.10

d) Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão quitadas/ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos



veículos. Está correto nosso entendimento?

R - vide item 5.10 e 11.4 do Termo de Referência e II.8. “b” deste

2.9 - DO REAJUSTE

Quanto ao reajuste de preços o Edital traz as seguintes previsões:

7. DO REAJUSTE

7.1. O reajuste do valor do contrato será realizado anualmente, em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta mais recente, devendo ser utilizado o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração dentre os seguintes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna -, considerados, se já publicados, os doze meses anteriores ao mês da proposta, mediante solicitação da contratada, condição necessária para concessão do reajuste.

Minuta do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.10. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus o reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

Diante disto, entendemos que os preços serão reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta para o primeiro reajuste e, após 12 meses do último reajuste ocorrido, para as demais concessões, sendo aplicado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado). Está correto o entendimento?

R - Sim.

2.10 - PLANILHA DE PREÇOS

O Edital prevê que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, desta forma a licitante deve apresentar seus preços para 12 meses. Contudo, no APÊNDICE A - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - item XI, consta VALOR TOTAL PARA 36 (trinta e seis) MESES.

Diante disto, questiona-se:

a) Na planilha de preços deve ser apresentado valor total para 12 ou 36 meses?

R – 12 meses.

b) As planilhas de formação de custos (apêndice A) por veículos poderão ser apresentadas somente



pela empresa vencedora ou todas as licitantes deverão apresentá-la no cadastro da proposta antes da etapa de lances?

R – Vide item 10.2 do Termo de Referência.

2.11 - SERVIÇO DE LAVAGEM

O serviço de lavagem dos veículos a ser realizada pela contratada será somente após as manutenções e as demais lavagens durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da Defensoria? Estamos certos no nosso entendimento?

R – Não. Vide item 5.4 do Termo de Referência.

2.12 – RASTREADOR OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES COM RASTREADOR?

R - Não.

2.13 – SUBLOCAÇÃO SERÃO ACEITOS VEÍCULOS SUBLOCADOS?

R – Não. Considerando a dinâmica contratual, os veículos em substituição deverão seguir a mesma sorte dos veículos originais. Qual seja, devem ser de propriedade da licitante.

Para os veículos de reserva técnica (pelo pouco tempo de uso) serão aceitos veículos sublocados?

R – Não. Considerando a dinâmica contratual, os veículos em substituição deverão seguir a mesma sorte dos veículos originais. Qual seja, devem ser de propriedade da licitante.

3- CONCLUSÃO

Após análise e manifestação do setor demandante, dou ciência às empresas do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site da DPE/PI e envio por email, bem como procedo a continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Teresina/PI, 01 de setembro de 2020

Fernanda Márcia de Lima Silva

Pregoeira CPL/DPE/PI